

Três Palmeiras, 10 de abril de 2026.

Ver. Névio Zapani

Presidente da Câmara de Vereadores

**Mensagem nº. 10/2026**

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTRATADOS EMERGENCIAL E TEMPORARIAMENTE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº. 2.399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA ADEQUÁ-LO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO ESTABELECIDO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar o pagamento da diferença remuneratória aos profissionais do magistério contratados** emergencial e temporariamente, conforme autorização da lei nº. 2.399, de 29 de dezembro de 2025.

Sucedo que, no mês de janeiro de 2026, o Ministério da Educação divulgou a atualização do **piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica**, fixando-o em **R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais com sessenta e três)**, para jornada de 40 horas semanais, nos termos da **Lei Federal nº 11.738/2008**.

Embora os contratos temporários estejam devidamente autorizados em Lei Municipal, a remuneração atual encontra-se **abaixo do piso nacional vigente**, o que **exige a imediata adequação remuneratória** em respeito aos princípios constitucionais da **isonomia, legalidade e valorização do magistério público**, além do cumprimento da legislação federal.

Importante destacar que, dentro das premissas que têm orientado a presente Administração Municipal, antes da apresentação deste Projeto, foi elaborado **estudo técnico pela Secretaria Municipal da Fazenda**, o qual demonstrou a **viabilidade orçamentária e financeira** da medida, inclusive com observância dos **limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Assim, a presente proposição visa dar **segurança jurídica à concessão da diferença salarial**, assegurando tratamento justo e constitucional aos professores contratados, bem como resguardando a Administração de eventuais responsabilidades futuras.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei**, para que os valores devidos possam ser pagos retroativamente e de forma regular, garantindo a efetividade do piso nacional do magistério no Município de Três Palmeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
10 de abril de 2026.

**Silvânio Antônio Dias**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº. 010/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTRATADOS EMERGENCIAL E TEMPORARIAMENTE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº. 2.399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA ADEQUÁ-LO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO ESTABELECIDO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Silvânio Antônio Dias**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o vencimento dos profissionais do magistério contratados emergencial e temporariamente, conforme autorização da Lei nº. 2.399, de 29 de dezembro de 2025, de forma a assegurar o pagamento do valor correspondente ao piso salarial nacional do magistério da educação básica pública, estabelecido em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais com sessenta e três), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** A complementação prevista no art. 1º será proporcional à carga horária contratada, quando inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

10 de abril de 2026.

**Silvânio Antônio Dias**

**Prefeito Municipal**